

第 17 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年四月二十三日，星期一



Número 17

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2012 號法律：

修改《商業登記法典》。 406

第 65/2012 號行政長官批示：

修改第137/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 417

第 66/2012 號行政長官批示：

修改第349/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 417

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2012:

Alteração ao Código do Registo Comercial 406

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2012:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2010. 417

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2012:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2010. 417

| | | |
|---|---|-----|
| 第 67/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2012: | |
| 修改第254/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 | Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2009. | 418 |
| 第 68/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2012: | |
| 修改第382/2006號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 | Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006. | 419 |
| 第 69/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2012: | |
| 修改第371/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 | Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 371/2009. | 419 |
| 第 70/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2012: | |
| 修改第359/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 | Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2009. | 420 |
| 第 71/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2012: | |
| 許可訂立執行“路環——九澳隧道——南戶外路段（第1區）建造工程”的合同。 | Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de construção de Túnel de Ká Hó — Coloane — Troço Exterior Sul (Zona 1)». | 421 |
| 第 72/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2012: | |
| 核准廉政公署二零一二財政年度第一補充預算。 | Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2012. | 422 |
| 第 73/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2012: | |
| 發行並流通以“濠江中學創校八十周年”為題，屬特別發行的郵票。 | Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «80.º Aniversário da Fundação da Escola Secundária Hou Kong». | 423 |
| 第 74/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2012: | |
| 許可訂立“供應氹仔輕軌站升降機及扶手電梯”的合同。 | Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa». | 423 |
| 第 75/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2012: | |
| 核准居屋貸款優惠基金二零一二財政年度第一補充預算。 | Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2012. | 424 |
| 第 76/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2012: | |
| 核准法務公庫二零一二財政年度第一補充預算。 | Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2012. | 425 |
| 第 77/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2012: | |
| 修改第338/2004號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 | Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004. | 426 |
| 第 78/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2012: | |
| 核准消防局福利會二零一二財政年度第一補充預算。 | Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2012. | 427 |
| 第 79/2012 號行政長官批示： | Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2012: | |
| 核准醫療券的式樣。 | Aprova o modelo do vale de saúde. | 428 |
| 第 21/2012 號行政長官公告： | Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012: | |
| 命令公佈“全國人民代表大會常務委員會關於《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》附件一第七條和附件二第三條的解釋”。 | Manda publicar a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. | 430 |

第 22/2012 號行政長官公告 :

命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於澳門特別行政區2013年立法會產生辦法和2014年行政長官產生辦法有關問題的決定》。 431

社會文化司司長辦公室 :

第67/2012號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設慈善及公益管理碩士學位課程及核准該課程的學習計劃。 433

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012:

Manda publicar a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau. 431

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2012, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos e aprova o plano de estudos do referido curso. 433

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 6/2012 號法律

修改《商業登記法典》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《商業登記法典》

經十月十一日第56/99/M號法令核准及第9/1999號法律、第5/2000號法律修改的《商業登記法典》第三條、第五條、第二十四條、第二十五條、第三十三條、第三十四條、第三十五條、第三十九條、第四十條、第四十一條、第四十二條、第四十四條、第四十七條、第四十八條、第五十條、第五十七條、第六十四條、第六十九條、第七十條、第九十二條、第一百一十五條、第一百一十六條及第一百一十七條修改如下：

“第三條

（與自然人商業企業主有關之事實）

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄；
- f) (原e項)

第五條

（與法人商業企業主有關之事實）

- a)
- b)
- c)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2012

Alteração ao Código do Registo Comercial

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Código do Registo Comercial

Os artigos 3.º, 5.º, 24.º, 25.º, 33.º, 34.º, 35.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 47.º, 48.º, 50.º, 57.º, 64.º, 69.º, 70.º, 92.º, 115.º, 116.º e 117.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999 e 5/2000, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Factos relativos aos empresários comerciais, pessoas singulares)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) As declarações de nulidade ou de caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
- f) (anterior alínea e).

Artigo 5.º

(Factos relativos aos empresários comerciais, pessoas colectivas)

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) 委託受權人；
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u) 在清算程序中經議決，公司重新經營業務或因完成清算而消滅；
- v)
- x)
- z) 如屬法律規定須獲事先許可方可設立的公司，其事先許可的中止、廢止及失效；
- aa) 商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄。
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) A constituição de procuradores;
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u) O regresso à actividade, deliberado no processo de liquidação, bem como a extinção pelo encerramento da liquidação da sociedade comercial;
- v)
- x)
- z) A suspensão, revogação ou caducidade da autorização prévia, caso dela esteja dependente a constituição da sociedade comercial nos termos previstos na lei;
- aa) As declarações de nulidade ou de caducidade, bem como a anulação e a renúncia das firmas.

第二十四條
(當事人請求原則)

登記係應利害關係人的請求作出，但法律規定須依職權作出的情況除外。

第二十五條
(正當性)

Artigo 24.^o
(Princípio da instância)

O registo efectua-se a pedido dos interessados, salvo nos casos de oficiosidade previstos na lei.

Artigo 25.^o
(Legitimidade)

1.

二、與自然人商業企業主有關的事實，僅商業企業主本人或其代理人具有就第三條所指事實申請登記的正當性，但就 b 項所指事實，如能以適當文件予以證明，則除外。

三、.....

四、僅自然人商業企業主本人、法人商業企業主的行政管理機關成員及倘有的秘書、無須出示授權書亦可推定已獲委託的律師，以及其他獲適當委託的人具有申請認證有關簿冊的正當性。

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、如屬法律規定須獲事先許可方可設立的公司，則給予該許可的公共部門就有關許可的中止、廢止及失效具有申請作出附註的正當性。

第三十三條

（企業之登記）

一、企業之登記，係根據列出構成企業之主要財產之文件作出，該文件須附有經營該企業之企業主之聲明，而聲明須載有下列事項：

- a) 企業主之認別資料，包括其登記之順序編號，以及經營企業之名義；
- b) 所有人之認別資料，但以該所有人並非上項所指者為限；
- c) 倘有之企業名稱；
- d) 企業業務；
- e) 企業所在地。

二、為適用上款 a 項的規定，企業的登記與其企業主的登記透過兩者交互參照自動相連。

第三十四條

（自然人商業企業主之登記）

- 一、.....
- a)
- b)

2. Tratando-se de factos relativos ao empresário comercial, pessoa singular, só têm legitimidade para pedir o registo dos factos previstos no artigo 3.º, o próprio empresário ou seu representante, excepto, quanto aos factos referidos na alínea b), quando estes possam ser comprovados por documento idóneo.

3.

4. Só têm legitimidade para pedir a legalização dos respectivos livros, o próprio empresário comercial, pessoa singular, os administradores e o secretário, quando exista, do empresário comercial, pessoa colectiva, e bem assim, os advogados sem necessidade de exhibir procuração, presumindo-se o mandato, bem como as pessoas devidamente mandatadas.

5. (anterior n.º 4)

6. (anterior n.º 5)

7. Caso, nos termos previstos na lei, a constituição da sociedade comercial esteja dependente de autorização prévia de serviços públicos, estes têm legitimidade para pedir o averbamento da suspensão, revogação e caducidade da respectiva autorização.

Artigo 33.º

(Registo da empresa)

1. O registo da empresa efectua-se em face de documento onde se relacionem os bens que essencialmente a integram, acompanhado de declaração do empresário que a exerce, com as seguintes indicações:

- a) A identificação do empresário, incluindo o seu número de ordem no registo, e a que título exerce a empresa;
- b) A identificação do proprietário, caso não seja o referido na alínea anterior;
- c) O nome da empresa, se o tiver;
- d) A actividade da empresa;
- e) A localização da empresa.

2. Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, o registo da empresa fica automaticamente ligado ao registo do respectivo empresário, seu titular, através de referências recíprocas.

Artigo 34.º

(Registo do empresário comercial, pessoa singular)

- 1.
- a).....
- b)

c)

二、企業主在提交上款所指聲明時，須附上其身份證明文件副本。

三、（原第二款）

第三十五條
(法人商業企業主之登記)

一、.....

a)

b) 各股東或成員的姓名及住所清單，以及其身份證明文件副本。如屬已婚，須載明配偶姓名及財產制；如屬未婚，須載明是否成年；

c) 行政管理機關成員、監事會成員及倘有的公司秘書的姓名及住所清單，以及彼等各自簽署的接受委任職務的聲明及其身份證明文件副本；

d) 律師所作的經其跟進整個設立公司程序後證實並無任何不當情事的聲明，但以設立係載於經認定股東簽名的文書的情況為限。

二、.....

三、.....

四、申請登記的行為涉及非以股份出資新股東、經濟利益集團新成員或法人商業企業主新任的各機關據位人時，亦須提交分別在第一款b及c項所述文件。

第三十九條
(章程之修改)

一、法人商業企業主章程一經修改，應以作出該修改的決議副本為依據予以登記，並應提交按第五十八條第三款及第四款規定制定的章程的最新完整文本。

二、上款所指的決議副本及章程的最新完整文本需由公司秘書予以確認；若無公司秘書，則由一名行政管理機關成員確認。

c)

2. Na apresentação da declaração referida no número anterior, o empresário deve juntar cópia do seu documento de identificação.

3. (anterior n.º 2)

Artigo 35.º

(Registo do empresário comercial, pessoa colectiva)

1.

a)

b) Relação com o nome e o domicílio de cada sócio ou membro, cópia dos seus documentos de identificação, bem como a menção do nome do cônjuge e do regime de bens, se forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores;

c) Relação com o nome e o domicílio dos administradores, membros do conselho fiscal e do secretário da sociedade, quando exista, e um exemplar das declarações por cada um assinadas a aceitar exercer os cargos para que foram designados, bem como cópia dos seus documentos de identificação;

d) Declaração emitida por advogado de que, tendo acompanhado todo o processo constitutivo da sociedade, verificou a inexistência de qualquer irregularidade no mesmo, quando o acto constitutivo conste de documento escrito com reconhecimento da assinatura dos sócios.

2.

3.

4. Tratando-se de pedido de registo dos actos relativos aos novos sócios cuja participação não consista em acções, aos novos membros do agrupamento de interesse económico ou aos novos titulares dos órgãos dos empresários comerciais, pessoas colectivas, devem ser entregues os documentos referidos, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1.

Artigo 39.º

(Alterações aos estatutos)

1. As alterações aos estatutos do empresário comercial, pessoa colectiva, são registadas com base em cópia da respectiva deliberação, devendo ainda ser apresentado o texto completo e actualizado dos estatutos, elaborado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º

2. A cópia da deliberação e o texto completo e actualizado dos estatutos, previstos no número anterior, devem ser certificados pelo secretário da sociedade, quando exista ou, quando este não exista, por um administrador.

第四十條

(呈交註錄)

一、登記的申請可當面呈交、透過郵寄呈交或按行政長官以批示訂定的條件由事務所設於澳門特別行政區的公證員或律師透過電子方式呈交。

二、當面或以電子方式呈交之登記申請，按遞交文件之順序作呈交註錄。

三、以電子方式呈交，則自動預留呈交編號；如在公共部門之法定對外辦公時間外呈交，則於每工作日之始完成有關註錄。

四、(原第三款)

第四十一條

(呈交註錄之資料)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) 已繳納的費用。

第四十二條

(拒絕接受呈交)

- a)
- b) 在法定對外辦公時間外作當面呈交；
- c)

第四十四條

(稅務義務)

- 一、
- 二、
- 三、如稅務法律所定的結算除斥期間或時效期間屆滿，則推定與任何移轉相關的稅項已經繳納。

Artigo 40.º

(Anotação da apresentação)

1. A apresentação dos pedidos de registo pode ser feita pessoalmente, pelo correio ou, quando feita por notário ou advogado com escritório na RAEM, por via electrónica, nos termos a fixar em despacho do Chefe do Executivo.

2. Os pedidos de registo apresentados pessoalmente ou por via electrónica são anotados pela ordem da sua receção.

3. Quando a apresentação seja feita por via electrónica é automaticamente reservado o número de apresentação, completando-se a respectiva anotação no início de cada dia útil se a mesma tiver sido feita fora do período legal de abertura dos serviços ao público.

4. (anterior n.º 3)

Artigo 41.º

(Elementos da anotação da apresentação)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Os encargos pagos.

Artigo 42.º

(Rejeição da apresentação)

- a)
- b) Quando, sendo feita pessoalmente, for entregue fora do período legal de abertura ao público;
- c)

Artigo 44.º

(Obrigações fiscais)

- 1.
- 2.
- 3. Presumem-se assegurados os direitos do fisco relativamente a qualquer transmissão, desde que tenham decorrido os prazos de caducidade da liquidação ou de prescrição previstas nas leis fiscais.

第四十七條

(基於性質之臨時登記)

一、

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

二、

a) 有限公司的股或對該股的用益權以及收取盈餘及清算後應得份額的權利的查封或假扣押的登記，以及在破產或無償還能力的程序中上指財產的扣押的登記，如對有關財產已存在非以被執行人、財產被假扣押的人、破產人或無償還能力人的名義作出的登記；

b)

c)

d) 從屬於任何臨時登記的登記或與任何臨時登記相抵觸的登記。

第四十八條

(有效期)

一、

二、

三、上條第二款d項所指的登記在其所從屬或與其有抵觸的登記的有效期內有效，但因其他原因先行失效的情況除外。

四、在上款所指情況下，當登記轉為確定時，從屬的登錄亦應依職權轉為確定登錄，而與該登記相抵觸的登錄即告失效；當登記註銷或失效時，從屬的登錄即告失效，與該登記相抵觸的登錄則應依職權轉為確定。

五、（原第四款）。

Artigo 47.º

(Registo provisório por natureza)

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

2.

a) De penhora ou arresto de quotas das sociedades por quotas ou dos direitos de usufruto sobre elas e dos direitos aos lucros e à quota de liquidação e, bem assim, da apreensão dos mesmos bens em processo de falência ou insolvência, no caso de sobre eles subsistir o registo a favor de pessoa diversa do executado, arrestado, falido ou insolvente;

b)

c)

d) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo provisório.

Artigo 48.º

(Prazos de vigência)

1.

2.

3. Os registos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem ou com o qual colidem, salvo se antes caducarem por outra razão.

4. Nos casos previstos no número anterior, a conversão do registo em definitivo determina a conversão oficial das inscrições dependentes e a caducidade das inscrições incompatíveis; nos casos de cancelamento ou caducidade do registo, caducam as inscrições dependentes e são oficialmente convertidas as incompatíveis.

5. (anterior n.º 4).

第五十條
(缺陷之彌補)

一、登記程序之缺陷，應儘可能根據所呈交之文件或已存放於登記局之文件予以彌補，或透過查閱登記及公證部門或其他公共部門的資料庫所載資料予以彌補；如屬後者之情況，則由法務局局長與相關公共部門領導簽訂議定書。

二、其他公共部門的資料庫所載資料須按第一百一十八-A 條第二款的規定查閱。

三、如不能按以上兩款的規定予以彌補，在不影響其正常運作的情況下，商業及動產登記局應以任何適當方式通知利害關係人，以便其願意彌補登記程序之缺陷時最遲可在確認登記有效之日起作出彌補。

四、在呈交後至登記作出前，利害關係人可補交其他文件，以補正無須重新申請登記亦不構成第四十五條第一款所指拒絕登記原因之缺陷，但屬該款 d 項所指文件除外。

第五十七條
(文件夾)

一、對每一商業企業主及每一企業，均須設置一文件夾，用以存放所有與該商業企業主或企業有關之文件。

二、.....

第六十四條
(透過附註登記)

一、.....
a)
b)
c)
d)
e)
f) 商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄；
g) (原 f 項)
h) (原 g 項)

Artigo 50.º
(Suprimento das deficiências)

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já depositados, ou por acesso à informação constante das bases de dados dos serviços de registos e do notariado ou, mediante protocolo a celebrar entre o director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) e o respectivo dirigente, de outros serviços da Administração Pública.

2. O acesso à informação constante das bases de dados de outros Serviços da Administração Pública faz-se nos termos previstos no n.º 2 do artigo 118.º-A.

3. Não sendo possível o suprimento nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, a CRCBM deve comunicar ao interessado, por qualquer meio idóneo, para que este, querendo, proceda ao suprimento das deficiências, até à data da validação do registo.

4. Após a apresentação e antes de efectuado o registo, pode o interessado juntar outros documentos em apresentação complementar para sanar deficiências que não envolvam novo pedido de registo, nem constituam motivo de recusa nos termos do n.º 1 do artigo 45.º, excepto tratando-se do documento previsto na sua alínea d).

Artigo 57.º
(Pastas)

1. A cada empresário e a cada empresa comercial é destinada uma pasta onde são depositados todos os documentos a eles respeitantes.

2.

Artigo 64.º

(Registros por averbamento)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) As declarações de nulidade ou caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
- g) (anterior alínea f)
- h) (anterior alínea g)

i) (原h項)

i) (anterior alínea h)

j) (原i項)

j) (anterior alínea i)

l) (原j項)

l) (anterior alínea j)

m) (原l項)

m) (anterior alínea l)

n) (原m項)

n) (anterior alínea m)

o) (原n項)

o) (anterior alínea n)

二、

2.

第六十九條

(登記之公開性)

一、任何人均得請求就登記行為及存檔文件發出證明，以及獲得以口頭或書面方式提供的有關該等行為及文件內容的資訊，但不影響第六十九-A條規定的適用。

二、

Artigo 69.º**(Carácter público do registo)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º-A, qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e outros.

2.

3.

4.

5.

6.

第七十條

(證據方法)

一、

Artigo 70.º**(Meios de prova)**

二、

1.

2.

三、公共部門及私人公證員在履行職務時透過與登記局電腦聯網獲取的商業企業主及商業企業的法律狀況的資料，具有等同於利害關係人須出示或提交的商業登記證明的法律效力。

3. As informações relativas à situação jurídica dos empresários comerciais e das empresas comerciais, obtidas pelos serviços públicos e notários privados no exercício das respectivas atribuições ou competências, através de meios informáticos de interconexão com a conservatória, têm o mesmo valor jurídico das certidões de registo comercial que o interessado deve exhibir ou apresentar.

第九十二條

(可申訴之決定)

一、如登記官就登記申請決定拒絕作出任何登記行為，即使屬默示拒絕者，或決定就有關行為作基於疑問的臨時登記，則對該等決定，得以本法典規定的任一方式提出申訴；對拒絕發出應由登記局發出的證明或其他文件的決

Artigo 92.º**(Decisões impugnáveis)**

1. As decisões do conservador de recusar, ainda que tacitamente, a prática de qualquer acto de registo nos termos requeridos ou de registar o acto como provisório por dúvidas, bem como a recusa da passagem de certidões ou de

定，以及對登記行為的收費，亦得以本法典規定的任一方提出申訴。

二、.....

第一百一十五條

(費用)

一、.....

二、發出書面資訊的應繳費用，須於提出請求時繳付；發出證明的應繳費用，須於提出請求時以預付金方式支付，並於領取證明時作出所需的增減調整。

三、.....

第一百一十六條

(收費及繳付)

一、須於作出登記後編製登記行為的收費帳目，但不影響第一百一十六-A條規定的適用。

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....

六、.....

第一百一十七條

(豁免)

一、.....

二、.....

三、登記局發出資訊或證明，又或作出登記時，如有錯誤，須豁免申請人繳付任何因更正或彌補該項錯誤所產生的費用。”

第二條

修改十月十一日第56/99/M號法令

經第5/2000號法律修改的十月十一日第56/99/M號法令第四條修改如下：

outros documentos que devam ser emitidos pela conservatória e a conta dos actos de registo, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.

2.

Artigo 115.º

(Encargos)

1.

2. Os encargos devidos pela emissão de informações escritas são pagos no acto do pedido, sendo os encargos devidos pela passagem de certidão pagos por meio de preparo no acto do pedido e o eventual acerto feito na altura do levantamento da certidão.

3.

Artigo 116.º

(Conta e seu pagamento)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º-A, a conta dos actos de registo é elaborada após a feitura dos registos.

2.

3.

4.

5.

6.

Artigo 117.º

(Isenções)

1.

2.

3. O erro da conservatória na emissão de informações ou certidões ou no acto de registo isenta o seu requerente do pagamento dos encargos devidos pela rectificação ou suprimento do erro.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, alterado pela Lei n.º 5/2000, passa a ter a seguinte redacção:

“第四條

(文件夾)

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、文件夾內的檔案亦可以電子載體儲存，經該方式儲存的文件具有等同於其原始文件的法律效力。

六、（原第五款）”

第三條

增加《商業登記法典》的條文

在經十月十一日第56/99/M號法令核准及第9/1999號法律、第5/2000號法律修改的《商業登記法典》內增加第十九-A條、第六十九-A條、第一百一十六-A條及第一百一十八-A條，內容如下：

“第十九-A條

(法人商業企業主營業稅登記的註銷及重新登記)

一、如法人商業企業主的營業稅登記已註銷，財政局應優先以電腦聯網方式通知商業及動產登記局，通知中應儘可能載有第六十二條a至c項所指資料。

二、如上款所指的法人商業企業主重新作出營業稅登記，財政局亦應以相同方式通知商業及動產登記局。

三、商業及動產登記局收到上兩款所指通知後，應依職權在該法人商業企業主的設立登錄中就相關事實作出附註。

第六十九-A條

(發出具身份資料的證明及資訊)

一、僅自然人商業企業主人或其適當委託的人可請求發出載有該企業主身份證明文件的類別及編號的證明或書面資訊。

«Artigo 4.º

(Pastas)

1.
2.
3.
4.

5. O arquivo nas pastas pode fazer-se em suporte electrónico, tendo os respectivos documentos assim depositados o mesmo valor jurídico dos respectivos originais.

6. (anterior n.º 5)».

Artigo 3.º

Aditamento ao Código do Registo Comercial

São aditados ao Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999 e 5/2000, os artigos 19.º-A, 69.º-A, 116.º-A e 118.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 19.º-A

(Cancelamento da inscrição na contribuição industrial do empresário comercial, pessoa colectiva, e sua reinscrição)

1. Verificando-se o cancelamento da inscrição do empresário comercial, pessoa colectiva, na contribuição industrial, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) deve comunicar esse facto à Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis (CRCBM), preferencialmente pelos meios informáticos de interconexão, fazendo constar da comunicação, sempre que possível, os elementos referidos nas alíneas a) a c) do artigo 62.º

2. De igual modo, deve a DSF comunicar à CRCBM a nova inscrição na contribuição industrial a que o mesmo empresário, pessoa colectiva, proceda.

3. Recebidas as comunicações referidas nos números anteriores, a CRCBM procede oficiosamente ao averbamento dos correspondentes factos à inscrição do acto constitutivo do empresário comercial, pessoa colectiva.

Artigo 69.º-A

(Emissão de certidões ou informações com elementos de identificação)

1. Apenas o próprio empresário comercial, pessoa singular, e as pessoas devidamente mandatadas podem solicitar a emissão de certidões ou informações escritas de que constem o tipo e o número do documento de identificação do empresário comercial.

二、僅法人商業企業主各股東或成員、公司機關的據位人以及獲適當委託的人可請求發出載有與該企業主有關的登錄事實主體的身份證明文件的類別及編號的證明或書面資訊。

第一百一十六-A條 (當面呈交的費用及繳付)

一、如當面呈交辦理登記的文件時可立即確定登記行為的費用，則須於作出呈交後編製收費帳目，並隨即通知申請人。

二、申請人可於收到上款所指通知後即時繳納費用，或按照第一百一十六條的規定在作出登記後繳納。

第一百一十八-A條 (資料的互聯)

一、商業及動產登記局和其他公共部門可透過電腦聯網相互查閱及交換商業企業主和商業企業的最新資料，以及與其相關的其他資料。

二、上款所指資料的查閱及交換，須遵守第8/2005號法律所定的安全原則及規則。”

第四條 廢止

廢止經第5/2000號法律修改的十月十一日第56/99/M號法令第五條，以及經十月十一日第56/99/M號法令核准及第9/1999號法律、第5/2000號法律修改的《商業登記法典》第四十四條第三款及第五十六條第二款。

第五條 生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零一二年三月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年四月十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Apenas os sócios ou membros do empresário comercial, pessoa colectiva, os titulares de órgãos sociais, assim como as pessoas devidamente mandatadas podem solicitar a emissão de certidões ou informações escritas de que constam o tipo e o número do documento de identificação dos sujeitos dos factos inscritos relacionados com esse empresário comercial.

Artigo 116.^º - A

(Conta na apresentação pessoal e seu pagamento)

1. Na apresentação pessoal dos documentos necessários ao registo, se for possível determinar imediatamente os encargos dos actos de registo, é elaborada a conta após a apresentação, notificando desde logo o requerente.

2. O requerente pode liquidar os encargos logo após a notificação prevista no número anterior ou efectuar o seu pagamento após a feitura do registo, nos termos do artigo 116.^º

Artigo 118.^º - A

(Interconexão de dados)

1. A CRCBM e os outros serviços públicos podem proceder ao acesso e troca recíproca de informações actualizadas relativas aos empresários comerciais, empresas comerciais, e demais dados relevantes, através do recurso aos meios informáticos de interconexão.

2. O acesso e troca de informações a que se refere o número anterior, faz-se no respeito pelos princípios e regras de segurança previstos na Lei n.^º 8/2005.»

Artigo 4.^º

Revogação

São revogados o artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 56/99/M, de 11 de Outubro, alterado pela Lei n.^º 5/2000, o n.^º 3 do artigo 44.^º e o n.^º 2 do artigo 56.^º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 56/99/M, de 11 de Outubro, e alterado pelas Leis n.^ºs 9/1999 e 5/2000.

Artigo 5.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 29 de Março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 12 de Abril de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

第 65/2012 號行政長官批示

就與豐怡建築材料製品有限公司訂立執行「路環石排灣石礦場土地平整工程」的合同，已獲第137/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$98,800,000.00（澳門幣玖仟捌佰捌拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第137/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|------------|------------------|
| 2010年..... | \$ 68,468,400.00 |
| 2011年..... | \$ 19,990,014.30 |
| 2012年..... | \$ 10,341,585.70 |

二、二零一零年及二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.10、次項目8.090.292.02的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

第 66/2012 號行政長官批示

就與興澳工程顧問有限公司訂立提供「公共下水道網絡地理資訊系統開發」服務的合同，已獲第349/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$2,210,000.00（澳門幣貳佰貳拾壹萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2010 foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Industrial de Materiais de Construção, Limitada, para a execução da «Empreitada de Aplanamento do Terreno de Seac Pai Van de Coloane»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 98 800 000,00 (noventa e oito milhões e oitocentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2010 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|------------------|
| Ano 2010..... | \$ 68 468 400,00 |
| Ano 2011 | \$ 19 990 014,30 |
| Ano 2012..... | \$ 10 341 585,70 |

2. Os encargos referentes a 2010 e 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.090.292.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2010 foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Consultores de Engenharia Sinomac Limitada, para a prestação dos serviços de «Desenvolvimento de Sistema de Informação Geológica de Drenagens Públicas»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 210 000,00 (dois milhões, duzentas e dez mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第349/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|------------|---------------|
| 2010年..... | \$ 773,500.00 |
| 2011年..... | \$ 552,500.00 |
| 2012年..... | \$ 884,000.00 |

二、二零一零年及二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.04、次項目8.090.304.01的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

第 67/2012 號行政長官批示

就與中鐵（澳門）有限公司訂立執行「氹仔成都街地下停車場及公園建造工程」的合同，已獲第254/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$441,345,621.10（澳門幣肆億肆仟壹佰叁拾肆萬伍仟陸佰貳拾壹元壹角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第254/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|------------|-------------------|
| 2009年..... | \$ 120,000,000.00 |
| 2010年..... | \$ 142,136,331.50 |
| 2011年..... | \$ 149,687,065.10 |
| 2012年..... | \$ 29,522,224.50 |

二、二零零九年至二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目8.090.226.01的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2010 é alterado da seguinte forma:

| | |
|---------------|---------------|
| Ano 2010..... | \$ 773 500,00 |
| Ano 2011..... | \$ 552 500,00 |
| Ano 2012..... | \$ 884 000,00 |

2. Os encargos referentes a 2010 e 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.090.304.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Chon Tit, (Macau), Limitada, para a execução da «Empreitada do Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 441 345 621,10 (quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e vinte e uma patacas e dez avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2009 é alterado da seguinte forma:

| | |
|---------------|-------------------|
| Ano 2009..... | \$ 120 000 000,00 |
| Ano 2010..... | \$ 142 136 331,50 |
| Ano 2011..... | \$ 149 687 065,10 |
| Ano 2012..... | \$ 29 522 224,50 |

2. Os encargos referentes aos anos de 2009 a 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.226.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 68/2012 號行政長官批示

就與CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada訂立編製「氹仔成都街地下停車場及公園之圖則」的合同，已獲第382/2006號行政長官批示許可，而該批示其後經第102/2008、119/2009、325/2010及209/2011號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,500,000.00（澳門幣陸佰伍拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第382/2006號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------|-----------------|
| 2007年 | \$ 3,575,000.00 |
| 2008年 | \$ 2,275,000.00 |
| 2009年 | \$ 86,666.80 |
| 2010年 | \$ 260,000.40 |
| 2011年 | \$ 260,000.40 |
| 2012年 | \$ 43,332.40 |

二、二零零七年至二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目8.090.226.02的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

第 69/2012 號行政長官批示

就與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「氹仔成都街地下停車場及公園建造工程之監察」服務的合同，已獲第371/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,955,200.00（澳門幣陸佰玖拾伍萬伍仟貳佰元整）；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 102/2008, 119/2009, 325/2010 e 209/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do «Projecto de Auto-Silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------|-----------------|
| Ano 2007 | \$ 3 575 000,00 |
| Ano 2008 | \$ 2 275 000,00 |
| Ano 2009 | \$ 86 666,80 |
| Ano 2010 | \$ 260 000,40 |
| Ano 2011 | \$ 260 000,40 |
| Ano 2012 | \$ 43 332,40 |

2. Os encargos referentes aos anos de 2007 a 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.226.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 371/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Execução do Auto-Silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 955 200,00 (seis milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil e duzentas patacas);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第371/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2009年 | \$ 816,000.00 |
| 2010年 | \$ 2,760,000.00 |
| 2011年 | \$ 3,072,000.00 |
| 2012年 | \$ 307,200.00 |

二、二零零九年至二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目8.090.226.04的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

第 70/2012 號行政長官批示

就與澳門大學訂立提供「氹仔成都街地下停車場及公園建造工程之質量控制」服務的合同，已獲第359/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,115,158.00（澳門幣肆佰壹拾壹萬伍仟壹佰伍拾捌元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第359/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2009年 | \$ 567,608.00 |
| 2010年 | \$ 1,702,824.00 |
| 2011年 | \$ 1,702,824.00 |
| 2012年 | \$ 141,902.00 |

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 371/2009 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2009 | \$ 816 000,00 |
| Ano 2010 | \$ 2 760 000,00 |
| Ano 2011 | \$ 3 072 000,00 |
| Ano 2012 | \$ 307 200,00 |

2. Os encargos referentes aos anos de 2009 a 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.226.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Execução do Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 115 158,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e oito patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2009 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2009 | \$ 567 608,00 |
| Ano 2010 | \$ 1 702 824,00 |
| Ano 2011 | \$ 1 702 824,00 |
| Ano 2012 | \$ 141 902,00 |

二、二零零九年至二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目8.090.226.05的撥款支付。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

2. Os encargos referentes aos anos de 2009 a 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.226.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 71/2012 號行政長官批示

鑑於判給敏達——得寶——通利合作經營體執行「路環——九澳隧道——南戶外路段（第1區）建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與敏達——得寶——通利合作經營體訂立執行「路環——九澳隧道——南戶外路段（第1區）建造工程」的合同，金額為\$128,423,160.00（澳門幣壹億貳仟捌佰肆拾貳萬叁仟壹佰陸拾元整），並分段支付如下：

2012年..... \$ 53,000,000.00

2013年..... \$ 70,000,000.00

2014年..... \$ 5,423,160.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.14、次項目8.051.198.07的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2012

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de Min Da — Top Builders — Tong Lei a execução da «Empreitada de construção de Túnel de Ká Hó — Coloane — Troço Exterior Sul (Zona 1)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Min Da — Top Builders — Tong Lei, para a execução da «Empreitada de construção de Túnel de Ká Hó — Coloane — Troço Exterior Sul (Zona 1)», pelo montante de \$ 128 423 160,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e três mil, cento e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012..... \$ 53 000 000,00

Ano 2013..... \$ 70 000 000,00

Ano 2014..... \$ 5 423 160,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, subacção 8.051.198.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 72/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零一二財政年度第一補充預算，金額為 \$20,386,826.50（澳門幣貳仟零叁拾捌萬陸仟捌佰貳拾陸元伍角），該預算為本批示的組成部份。

二零一二年四月十六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2012, no montante de \$ 20 386 826,50 (vinte milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e vinte e seis patacas e cinquenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

廉政公署二零一二財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|---------------------------------|---------------------------------|---|-----------------------------------|
| | | 收入 Receitas | |
| | | 資本收入 Receitas de capital | |
| | 13-00-00-00 | 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> | |
| | 13-01-00-00 | 歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i> | |
| | 13-01-00-02 | 自治機構 <i>Organismos autónomos</i> | 20,386,826.50 |
| | | | 總收入 Total das receitas |
| | | | 20,386,826.50 |
| | | 開支 Despesas | |
| | | 經常開支 Despesas correntes | |
| | 05-00-00-00-00 | 其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> | |
| | 05-04-00-00-00 | 雜項 <i>Diversas</i> | |
| 1-02-1 | 05-04-00-00-90 | 備用撥款 <i>Dotação provisional</i> | 20,386,826.50 |
| | | | 總開支 Total das despesas |
| | | | 20,386,826.50 |

二零一二年三月六日於廉政公署——廉政專員：馮文莊

Comissariado contra a Corrupção, aos 6 de Março de 2012. — O Comissário, Fong Man Chong.

第 73/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年六月十日起，發行並流通以「濠江中學創校八十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|------------------|----------|
| 一元五角..... | 200,000枚 |
| 二元五角..... | 200,000枚 |
| 三元五角..... | 200,000枚 |
| 四元..... | 200,000枚 |
| 含面額十元郵票之小型張..... | 200,000枚 |

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年四月十七日

行政長官 崔世安

第 74/2012 號行政長官批示

鑑於判給奧的斯電梯（香港）有限公司「供應氹仔輕軌站升降機及扶手電梯」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與奧的斯電梯（香港）有限公司訂立「供應氹仔輕軌站升降機及扶手電梯」的合同，金額為\$79,800,242.00（澳門幣柒仟玖佰捌拾萬零貳佰肆拾貳元整），並分段支付如下：

| | |
|------------|------------------|
| 2012年..... | \$ 7,980,000.00 |
| 2013年..... | \$ 31,900,000.00 |
| 2014年..... | \$ 31,900,000.00 |
| 2015年..... | \$ 8,020,242.00 |

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Junho de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «80.º Aniversário da Fundação da Escola Secundária Hou Kong», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|----------------------------------|---------|
| \$ 1,50..... | 200 000 |
| \$ 2,50..... | 200 000 |
| \$ 3,50..... | 200 000 |
| \$ 4,00..... | 200 000 |
| Bloco com selo de \$ 10,00 | 200 000 |

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

17 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2012

Tendo sido adjudicada à Otis Elevator Company (H.K.) Limited o «Fornecimento de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Otis Elevator Company (H.K.) Limited, para o «Fornecimento de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», pelo montante de \$ 79 800 242,00 (setenta e nove milhões, oitocentas mil, duzentas e quarenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|---------------|------------------|
| Ano 2012..... | \$ 7 980 000,00 |
| Ano 2013..... | \$ 31 900 000,00 |
| Ano 2014..... | \$ 31 900 000,00 |
| Ano 2015..... | \$ 8 020 242,00 |

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código econó-

政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目8.051.200.01的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年四月十七日

行政長官 崔世安

第 75/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零一二財政年度第一補充預算，金額為 \$2,482,086.81（澳門幣貳佰肆拾捌萬貳仟零捌拾陸元捌角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一二年四月十七日

行政長官 崔世安

居屋貸款優惠基金二零一二財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|---------------------------------|---------------------------------|---|---------------------|
| | | 收入 Receitas | |
| | | 資本收入 Receitas de capital | |
| | 13-00-00-00 | 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> | |
| | 13-01-00-00 | 歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i> | |
| | 13-01-00-02 | 自治機構 <i>Organismos autónomos</i> | 2,482,086.81 |
| | | | |
| | | 總收入 Total das receitas | 2,482,086.81 |
| | | | |

mico 07.10.00.00.03, subacção 8.051.200.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2012, no montante de \$ 2 482 086,81 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, oitenta e seis patacas e oitenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

17 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|--|-----------------------------------|
| | | 開支 Despesas | |
| | | 經常開支 Despesas correntes | |
| | 05-00-00-00-00 | 其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> | |
| 6-01-0 | 05-04-00-00-00 | 雜項 Diversas | |
| | 05-04-00-00-90 | 備用撥款 Dotação provisional | 2,482,086.81 |
| | | | 總開支 Total das despesas |
| | | | 2,482,086.81 |
| | | | |

二零一二年三月七日於郵政儲金局行政委員會——劉惠明，趙鎮昌，溫美蓮，李貝濤

Caixa Económica Postal, aos 7 de Março de 2012. — A Comissão Administrativa, *Lau Wai Meng — Chiu Chan Cheong — Van Mei Lin — Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves.*

第 76/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准法務公庫二零一二財政年度第一補充預算，金額為\$210,908,416.14（澳門幣貳億壹仟零玖拾萬捌仟肆佰壹拾陸元壹角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一二年四月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2012, no montante de \$ 210 908 416,14 (duzentos e dez milhões, novecentas e oito mil, quatrocentas e dezasseis patacas e catorze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

17 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

法務公庫二零一二財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|---|----------------|
| | | 收入 Receitas | |
| | | 資本收入 Receitas de capital | |
| | 13-00-00-00 | 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> | |

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| | 13-01-00-00 | 歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores | |
| | 13-01-00-02 | 自治機構 Organismos autónomos | 210,908,416.14 |
| | | | 總收入 <i>Total das receitas</i> |
| | | | 210,908,416.14 |
| | | | |
| | | | 開支 |
| | | | Despesas |
| | | | 經常開支 |
| | | | Despesas correntes |
| | 05-00-00-00-00 | 其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> | |
| | 05-04-00-00-00 | 雜項 Diversas | |
| 1-02-1 | 05-04-00-00-90 | 備用撥款 Dotação provisional | 210,908,416.14 |
| | | | 總開支 <i>Total das despesas</i> |
| | | | 210,908,416.14 |
| | | | |

二零一二年三月二十九日於法務公庫——行政委員會——
主席：張永春，委員：甄倩敏，李勝里

Cofre dos Assuntos de Justiça, aos 29 de Março de 2012. — O Conselho Administrativo — O Presidente, *Cheong Weng Chon*. — Os Vogais, *Ian Sin Man — Lei Seng Lei*.

第 77/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2012

就與泛亞（澳門）顧問有限公司訂立提供「澳門科技大學地段新建一幅足球場、一組田徑跑道及室內體育館之圖則設計及技術支援」服務的合同，已獲第338/2004號行政長官批示許可，而該批示其後經第358/2005及225/2011號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$13,140,000.00（澳門幣壹仟叁佰壹拾肆萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第338/2004號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2004年.....\$ 10,512,000.00

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.os 358/2005 e 225/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Farr Consultores (Macau), Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto do Campo de Futebol, Pistas de Atletismo e Pavilhão Polidesportivo no Lote de Terreno da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e de Assistência Técnica durante as Obras de Empreitada»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 13 140 000,00 (treze milhões, cento e quarenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2004 é alterado da seguinte forma:

Ano 2004.....\$ 10 512 000,00

2005年.....\$ 1,971,000.00
 2012年.....\$ 657,000.00

二、二零零四年及二零零五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目7.020.167.01的撥款支付。

二零一二年四月十八日

行政長官 崔世安

Ano 2005 \$ 1 971 000,00
 Ano 2012 \$ 657 000,00

2. Os encargos referentes a 2004 e 2005 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.167.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 78/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零一二財政年度第一補充預算，金額為\$368,412.77（澳門幣叁拾陸萬捌仟肆佰壹拾貳元柒角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一二年四月十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2012, no montante de \$ 368 412,77 (trezentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e doze patacas e setenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

消防局福利會二零一二財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|---------------------------------|---------------------------------|--|----------------|
| | | 收入 Receitas | |
| | | 資本收入 Receitas de capital | |
| | 13-00-00-00 | 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> | |
| | 13-01-00-00 | 歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores | |
| | 13-01-00-02 | 自治機構 Organismos autónomos | 368,412.77 |
| | | | |
| | | 總收入 <i>Total das receitas</i> | 368,412.77 |
| | | | |

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 職能分類 Classificação funcional | 經濟分類 Classificação económica | 名稱 Designação | 金額 Montante |
|------------------------------------|--|---|---|
| | | 開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes | |
| 5-02-0 | 05-00-00-00-00 05-04-00-00-00 05-04-00-00-90 | 其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> 雜項 <i>Diversas</i> 備用撥款 <i>Dotação provisional</i> | 368,412.77 |
| | | | 總開支 <i>Total das despesas</i> |
| | | | 368,412.77 |
| | | | |

二零一二年二月二十七日於消防局福利會——行政委員會——主席：消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 余頌顯——第一秘書：消防總長 蔡惠濠——第二秘書：一等消防區長 黃勁松——委員：財政局代表 何燕梅

Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 27 de Fevereiro de 2012. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — Vice-Presidente, *Iu Chong Hin*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Choi Wai Hou*, chefe-principal. — 2.º Secretário, *Wong Keng Chong*, chefe-primeira. — Vocal, *Ho In Mui*, rep. dos Serviços de Finanças.

第 79/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2012號行政法規《二零一二年度醫療補貼計劃》第五條第五款及第八條的規定，作出本批示。

一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。
二、根據第15/2012號行政法規《二零一二年度醫療補貼計劃》第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須簽署移轉聲明書和將之交予被背書人。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者在醫療券上簽署確認。

四、如支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值，受益人不得要求返還差額。

五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券送交衛生局核實和處理給付。

六、衛生局須自醫療券經核實後翌月三十日前就醫療券作出結算。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2012 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2012), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.
2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2012 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2012), faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.
3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.
4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não pode exigir a restituição da diferença.
5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde aderente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.
6. Os Serviços de Saúde efectuam a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一三年十二月三十一日完成。

八、醫療券的有效期至二零一三年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

九、核准醫療券的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年四月十九日

行政長官 崔世安

7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2013, inclusive.

8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2013, não podendo ser revalidado.

9. É aprovado o modelo do vale de saúde, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

ANEXO

醫療券的式樣

Modelo do vale de saúde

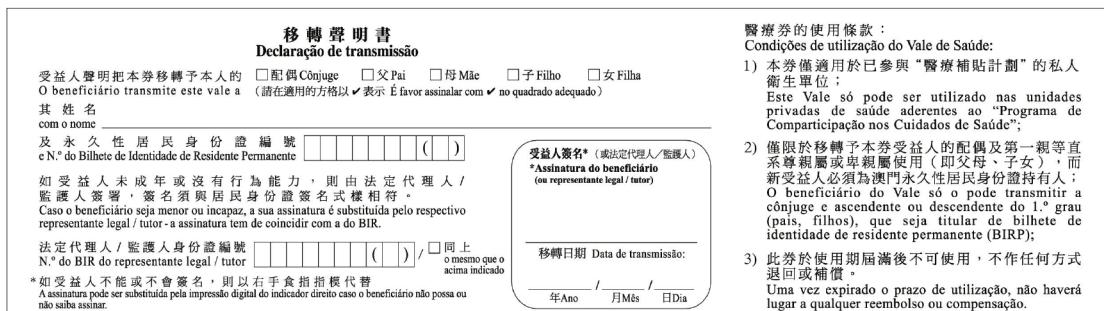
正面

Frente



背面

Verso



尺寸：210毫米 x 59毫米

Dimensões: 210 mm × 59 mm

第 21/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈“全國人民代表大會常務委員會關於《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》附件一第七條和附件二第三條的解釋”。

二零一二年四月十八日發佈。

行政長官 崔世安

**全國人民代表大會常務委員會關於
《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》
附件一第七條和附件二第三條的解釋**

(2011年12月31日第十一屆全國人民代表大會
常務委員會第二十四次會議通過)

第十一屆全國人民代表大會常務委員會第二十四次會議審議了委員長會議關於提請審議《全國人民代表大會常務委員會關於〈中華人民共和國澳門特別行政區基本法〉附件一第七條和附件二第三條的解釋（草案）》的議案。經徵詢全國人民代表大會常務委員會澳門特別行政區基本法委員會的意見，全國人民代表大會常務委員會決定，根據《中華人民共和國憲法》第六十七條第四項和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百四十三條第一款的規定，對《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》附件一《澳門特別行政區行政長官的產生辦法》第七條“二零零九年及以後行政長官的產生辦法如需修改，須經立法會全體議員三分之二多數通過，行政長官同意，並報全國人民代表大會常務委員會批准”的規定和附件二《澳門特別行政區立法會的產生辦法》第三條“二零零九年及以後澳門特別行政區立法會的產生辦法如需修改，須經立法會全體議員三分之二多數通過，行政長官同意，並報全國人民代表大會常務委員會備案”的規定，作如下解釋：

一、上述兩個附件中規定的二零零九年及以後行政長官的產生辦法、立法會的產生辦法“如需修改”，是指可以進行修改，也可以不進行修改。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

(Adoptada em 31 de Dezembro de 2011,
pela Vigésima Quarta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quarta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou a proposta de resolução apresentada pela Reunião de Presidência do Comité, sobre a Interpretação do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (projecto). Após consultar a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decide, ao abrigo da alínea 4 do artigo 67.º da Constituição da República Popular da China e do n.º 1 do artigo 143.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, interpretar as disposições do artigo 7.º do Anexo I — Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação» e do artigo 3.º do Anexo II — Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar em 2009 e nos anos posteriores a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, as alterações devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de registo», ambas da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do modo seguinte:

1. A expressão «se for necessário alterar» em 2009 e nos anos posteriores a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, significa que pode proceder-se à alteração, também pode não se proceder à alteração das tais metodologias.

二、上述兩個附件中規定的須經立法會全體議員三分之二多數通過，行政長官同意，並報全國人民代表大會常務委員會批准或者備案，是指行政長官的產生辦法和立法會的產生辦法修改時必經的法律程序。只有經過上述程序，包括最後全國人民代表大會常務委員會依法批准或者備案，該修改方可生效。是否需要進行修改，澳門特別行政區行政長官應向全國人民代表大會常務委員會提出報告，由全國人民代表大會常務委員會依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第四十七條和第六十八條規定，根據澳門特別行政區的實際情況確定。修改行政長官產生辦法和立法會產生辦法的法案，應由澳門特別行政區政府向立法會提出。

三、上述兩個附件中規定的行政長官的產生辦法、立法會的產生辦法如果不作修改，行政長官的產生辦法仍適用附件一關於行政長官產生辦法的規定；立法會的產生辦法仍適用附件二關於立法會產生辦法的規定。

現予公告。

第 22/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於澳門特別行政區2013年立法會產生辦法和2014年行政長官產生辦法有關問題的決定》。

二零一二年四月十八日發佈。

行政長官 崔世安

**全國人民代表大會常務委員會關於
澳門特別行政區 2013 年立法會產生辦法和
2014 年行政長官產生辦法有關問題的決定**

(2012 年 2 月 29 日第十一屆全國人民代表大會
常務委員會第二十五次會議通過)

第十一屆全國人民代表大會常務委員會第二十五次會議審議了澳門特別行政區行政長官崔世安2012年2月7日提交的《關

2. As disposições sobre as alterações que devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação ou de registo, constantes dos dois Anexos supra referidos, são os procedimentos legais necessários que se devem sujeitar ao proceder a alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa. As alterações só se tornam válidas após o cumprimento dos referidos procedimentos, incluindo a posterior ratificação ou registo pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, nos termos da lei. Quanto à necessidade de alteração ou não dos tais Anexos, cabe ao Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar relatório circunstanciado ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o qual, por sua vez, adoptará a devida decisão, nos termos dos artigos 47.º e 68.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tendo em conta as situações reais da Região. Cabe ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar à Assembleia Legislativa as propostas de Lei sobre as alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa.

3. No caso de não se alterar a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo nem a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, ainda se aplicam à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II.

Publicita-se.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**Decisão do Comité Permanente da Assembleia
Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia
para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e
à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo
em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau**

(Adoptada em 29 de Fevereiro de 2012,
pela Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da
Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou

於澳門特別行政區2013年立法會產生辦法和2014年行政長官產生辦法是否需要修改的報告》，並在會前徵詢了國務院港澳事務辦公室的意見。

會議認為，《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》

(以下簡稱澳門基本法)第四十七條已明確規定，澳門特別行政區行政長官在當地通過選舉或協商產生，由中央人民政府任命。澳門基本法第六十八條已明確規定，立法會多數議員由選舉產生。有關澳門特別行政區行政長官產生辦法和立法會產生辦法的任何修改，都應當符合澳門基本法的上述規定，並遵循從澳門的實際情況出發，有利於保持澳門特別行政區基本政治制度的穩定，有利於行政主導政治體制的有效運作，有利於兼顧澳門社會各階層各界別的利益，有利於保持澳門的長期繁榮穩定和發展等原則。

會議認為，澳門基本法附件一第一條關於行政長官由一個具有廣泛代表性的選舉委員會選舉產生的規定，澳門基本法附件二第一條關於立法會由直接選舉的議員、間接選舉的議員和委任的議員三部分組成的規定，是符合上述原則的基本制度安排，並得到澳門社會各界的普遍肯定和認同，應當長期保持不變。同時，為適應澳門社會的發展進步，有需要對2013年立法會產生辦法和2014年行政長官產生辦法作出適當的修改。

鑑此，全國人大常委會依據澳門基本法的有關規定和《全國人民代表大會常務委員會關於〈中華人民共和國澳門特別行政區基本法〉附件一第七條和附件二第三條的解釋》，對澳門特別行政區2013年立法會產生辦法和2014年行政長官產生辦法決定如下：

一、澳門基本法附件一第一條關於行政長官由一個具有廣泛代表性的選舉委員會選舉產生的規定維持不變，澳門基本法附件二第一條關於第三屆及以後各屆立法會由直接選舉的議

o «Relatório sobre a revisão ou não da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», apresentado pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Chui Sai On, em 7 de Fevereiro de 2012, tendo consultado com antecedência o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho do Estado.

A Reunião do Comité Permanente considera que o artigo 47.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Lei Básica de Macau) define expressamente que o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O artigo 68.^º da Lei Básica de Macau dispõe, de forma expressa, que a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos. Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

A Reunião do Comité Permanente considera que a disposição do artigo 1.^º do Anexo I da Lei Básica de Macau — o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa — e a disposição do artigo 1.^º do Anexo II da Lei Básica de Macau — a Assembleia Legislativa é composta por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados — estipulam um sistema fundamental que corresponde aos aludidos princípios, o que mereceu acolhimento e reconhecimento genérico de diversos sectores sociais de Macau, devendo, assim, ser mantidas inalteradas por longo tempo. Acresce que, para se adequar ao desenvolvimento e progresso da sociedade de Macau, há necessidade de rever, de modo adequado, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014.

Nestes termos, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de acordo com as respectivas disposições relevantes da Lei Básica de Macau e a «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.^º do Anexo I e o artigo 3.^º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», quanto à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, decide o seguinte:

1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.^º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.^º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a

員、間接選舉的議員和委任的議員三部分組成的規定維持不變。

二、在不違反本決定第一條的前提下，2013年澳門特別行政區立法會產生辦法和2014年澳門特別行政區行政長官產生辦法，可按照澳門基本法第四十七條、第六十八條和附件一第七條、附件二第三條的規定作出適當修改。

terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.

社會文化司司長辦公室

第 67/2012 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設慈善及公益管理碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以中文及英文授課。

五、課程的授課形式：面授。

六、課程的學術範圍：社會科學。

七、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

八、如學生按上述課程的規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目，而在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

二零一二年四月三日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2012

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. As línguas veiculares do curso são línguas chinesa e inglesa.

5. Regime de leccionação do curso: aulas presenciais.

6. Área científica do curso: Ciências Sociais.

7. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

8. Os alunos que completem com aproveitamento as disciplinas dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento do curso, mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

3 de Abril de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

附件
慈善及公益管理碩士學位課程
學習計劃

表一

| 科目 | 種類 | 學時 | 學分 |
|---------------|----|----|----|
| 公民社會理論與實踐 | 必修 | 45 | 3 |
| 社會科學研究方法 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益管理理論與實務 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益籌款 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益財務管理 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益機構人力資源管理 | " | 45 | 3 |
| 公共關係與慈善傳播 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益機構社會調研 | " | 45 | 3 |

ANEXO
Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos

Quadro I

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|---|-------------|-------|---------------------|
| Teorias e Práticas da Sociedade Civil | Obrigatória | 45 | 3 |
| Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais | » | 45 | 3 |
| Teorias e Práticas de Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |
| Angariação de Fundos para Interesse Público e Filantropia | » | 45 | 3 |
| Gestão Financeira de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |
| Gestão de Recursos Humanos em Organizações de Interesse Público e Filantrópicas | » | 45 | 3 |
| Relações Públicas e Divulgação de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |
| Pesquisa Social em Organizações de Interesse Público e Filantrópicas | » | 45 | 3 |

表二

| 科目 | 種類 | 學時 | 學分 |
|--------------|----|----|----|
| 慈善及公益管理案例研究 | 選修 | 45 | 3 |
| 慈善及公益法律跨域比較 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益項目設計與管理 | " | 45 | 3 |
| 慈善及公益志願者管理 | " | 45 | 3 |

Quadro II

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|---|----------|-------|---------------------|
| Estudo de Casos sobre Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | Optativa | 45 | 3 |
| Comparação de Legislações sobre Interesse Público e Filantrópico entre Domínios Jurídicos | » | 45 | 3 |
| Planeamento e Gestão de Projectos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |
| Gestão de Voluntariados em Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |

| 科目 | 種類 | 學時 | 學分 |
|-----------|----|----|----|
| 社會統計學 | 選修 | 45 | 3 |
| 慈善及公益管理專題 | " | 45 | 3 |

表三

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|--|----------|-------|---------------------|
| Estatísticas Sociais | Optativa | 45 | 3 |
| Tópicos Especiais em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos | » | 45 | 3 |

註：完成課程所需的學分至少為42分，其分配如下：表一的必修科目佔24學分；表二的選修科目佔6學分；表三的論文佔12學分。

Quadro III

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|-------------|-------------|-------|---------------------|
| Dissertação | Obrigatória | — | 12 |

Nota:

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 42 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I; 6 unidades de crédito nas disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

| | | | |
|---|-----------|--|----------------|
| 工作意外及職業病（雙語版）..... | \$ 85.00 | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue) | \$ 85,00 |
| 求諸法律 / 司法援助（雙語版）..... | \$ 20.00 | Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue)..... | \$ 20,00 |
| 民法典（中文版）..... | \$ 140.00 | Código Civil (ed. em chinês) | \$ 140,00 |
| 民法典（葡文版）..... | \$ 150.00 | Código Civil (ed. em português)..... | \$ 150,00 |
| 商法典（中文版）..... | \$ 100.00 | Código Comercial (ed. em chinês) | \$ 100,00 |
| 商法典（葡文版）..... | \$ 110.00 | Código Comercial (ed. em português) | \$ 110,00 |
| 行政程序法典（雙語版）..... | \$ 30.00 | Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue) | \$ 30,00 |
| 行政訴訟法典（雙語版）..... | \$ 50.00 | Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue)..... | \$ 50,00 |
| 民事訴訟法典（中文版）..... | \$ 110.00 | Código de Processo Civil (ed. em chinês) | \$ 110,00 |
| 民事訴訟法典（葡文版）..... | \$ 120.00 | Código de Processo Penal (ed. bilíngue)..... | \$ 120,00 |
| 刑事訴訟法典（雙語版）..... | \$ 90.00 | Código Penal (ed., bilíngue) | \$ 90,00 |
| 刑法典（雙語版）..... | \$ 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)..... | \$ 90,00 |
| 登記與公證法典匯編（中文版）..... | \$ 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)..... | \$ 100,00 |
| 登記與公證法典匯編（葡文版）..... | \$ 100.00 | Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue)..... | \$ 25,00 |
| 澳門問題的聯合聲明（雙語版）..... | \$ 25.00 | Diário da Assembleia Legislativa | Preço variável |
| 立法會會刊 | 按每期訂價 | Dicionário de Chinês-Português: | |
| 中葡字典 | | Formato escolar (brochura) | \$ 60,00 |
| 普通裝 | \$ 60.00 | Dicionário de Português-Chinês: | |
| 葡中字典 | | Formato escolar (brochura) | \$ 150,00 |
| 普通裝 | \$ 150.00 | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999 | Preço variável |
| 澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）..... | 按每期訂價 | Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) | Preço variável |
| 澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）..... | 按每期訂價 | Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue) | \$ 40,00 |
| 中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）..... | \$ 40.00 | Lei de Terras (ed. bilíngue) | \$ 50,00 |
| 土地法（雙語版）..... | \$ 50.00 | Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês) | \$ 50,00 |
| 澳門物業登記概論（中文版）..... | \$ 50.00 | Norma de Betões (ed. bilíngue) | \$ 40,00 |
| 混凝土標準（雙語版）..... | \$ 40.00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue) | \$ 100,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）..... | \$ 100.00 | Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue) | \$ 40,00 |
| 澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）..... | \$ 40.00 | Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue) | \$ 80,00 |
| 著作權制度（雙語版）..... | \$ 80.00 | Regime Jurídico da Função Pública (em chinês) | \$ 80,00 |
| 公職法律制度（中文版）..... | \$ 80.00 | (em português) | \$ 80,00 |
| （葡文版） | \$ 80.00 | Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue) | \$ 70,00 |
| 工業產權法律制度（雙語版）..... | \$ 70.00 | Regime Penitenciário (ed. bilíngue) | \$ 30,00 |
| 監獄制度（雙語版）..... | \$ 30.00 | Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue) | \$ 120,00 |
| 澳門供排水規章（雙語版）..... | \$ 120.00 | Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue) | \$ 48,00 |
| 擋土結構與土方工程規章（雙語版）..... | \$ 48.00 | Regulamento de Fundações (ed. bilíngue) | \$ 60,00 |
| 地工技術規章（雙語版）..... | \$ 60.00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue) | \$ 8,00 |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）..... | \$ 8.00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue) | \$ 80,00 |
| 防火安全規章（雙語版）..... | \$ 80.00 | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue) | \$ 50,00 |
| 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）..... | \$ 50.00 | Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue) | \$ 30,00 |
| 勞動關係法（雙語版）..... | \$ 30.00 | Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue) | \$ 150,00 |
| 密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）..... | \$ 150.00 | Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue) | \$ 40,00 |
| 建築鋼結構規章（雙語版）..... | \$ 40.00 | Regime de Administração Financeiro Pública (ed. bilíngue) | \$ 30,00 |
| 公共財政管理制度（雙語版）..... | \$ 30.00 | | |



印務局

Impressa Oficial

每份售價 \$37.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$37,00